



OFÍCIO EXTERNO N.º 16/2025

Ref.:

REMETENTE:

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Varginha, M.G., por meio de seus representantes

João Martins Ribeiro – Presidente
Thulyo Paiva Machado – Secretário
Rogério Bueno Bernardes – Vogal

DESTINATÁRIO:

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR
Exmo. Sr. Gleiber Antônio Piva

Secretaria Municipal de Turismo e Comércio – SETEC
Exma. Sra. Rosana Aparecida Carvalho

Ementa: Projeto de Lei Ordinário do Legislativo n.º 109/2025, de autoria da Vereadora Sra. Zilda Silva que *"Dispõe sobre o reconhecimento da fundação do Município De Varginha no ano de 1806, com base nos registros históricos do livro de tomo da paróquia do divino espírito santo, e dá outras providências"*.

Prezados Sr. Gleiber Antônio Piva
Sra. Rosana Aparecida Carvalho

I. DO RESUMO

Refere-se o presente Expediente sobre o Projeto de Lei Ordinário do Legislativo n.º 109/2025, de autoria da Vereadora Sra. Zilda Silva que, *"Dispõe sobre o reconhecimento da fundação do município de varginha no ano de 1806, com base nos registros históricos do livro de tomo da paróquia do divino espírito santo, e dá outras providências"*.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023



Aludida proposição veio acompanhada projeto de lei em si, bem como do Ofício n.º 064/2025, na qual se justifica a finalidade de *“que ao reconhecer a fundação do Município de Varginha no de 1806, embora ampara em registro históricos do Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo, não possui efeito jurídico capaz de alterar o marco histórico oficialmente reconhecido, nos termos do princípio da segurança da legalidade, a data de 7 de outubro de 1882, prevista na Lei Provincial n.º 2.950, constitui o marco formal da emancipação político-administrativa do município”*.

Nos moldes do art. 40 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, a Proposição submeteu-se a análise técnico-jurídica, quanto a sua constitucionalidade e legalidade, por ocasião de solicitação, 10 de novembro de 2025, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

II. DAS DILIGÊNCIAS

Diante da complexidade técnica e jurídica que envolve a presente matéria – **por tratar-se do reconhecimento de registros históricos constantes no Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo, que descreve informações relativas à formação social e religiosa do Município de Varginha/MG** – a dita Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final **REQUER DILIGÊNCIAS**, para melhor instruir o Projeto de Lei, o qual encontra-se instruído de forma precária.

Assim, conforme o entendimento cautelar, **requer-se INFORMAÇÕES juntoc ao (1) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e (2) Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, para esclarecer os seguintes questionamentos:**

1) Observa-se que no Projeto de Lei Ordinária n.º 109/2025 propõe reconhecer o ano de 1806 como marco histórico da fundação do Município de Varginha/MG, tendo por base registros constantes do Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo.

Assim para averiguar se há uma divergência correlação entre a proposição apresentada e a legislação Ordinária n.º 2950, de 7 de outubro de 1982, que *“eleva a cidade a vila do Espírito Santo da Varginha”*, e da Lei Ordinária n.º 501, de 20 de Setembro de 1968, que dispõe sobre *“Feriados Municipais”*, solicita-se que o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC nos envie suas considerações sobre a proposição.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023



É substancial que Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SETEC manifestem-se acerca das proposições contidas no aludido projeto de Lei, principalmente se há adequação com a legislação aplicável e também pontue eventuais sugestões de alterações para adequação da norma apresentada, para fins de que seja elaborado de maneira eficiente e atualizada.

Vejam-se alguns dispositivos contidos no Projeto de Lei Ordinária n.º 109/2025, somente a título exemplificativo:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido o ano de 1806 como data de fundação do Município de Varginha, através do Curato (Arraial) Espírito Santo das Catanduvras, conforme os registros contidos no Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo, que documenta os primeiros marcos de ocupação e formação do povoado que deu origem à cidade.

*Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem caráter **histórico e cultural**, destinando-se à valorização da memória coletiva, da identidade municipal e do patrimônio imaterial de Varginha.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (...). (Grifamos)

2) Observa-se que no Projeto de Lei Ordinária n.º 109/2025 ao propor o reconhecimento do ano de 1806 como marco histórico da fundação do Município de Varginha, fundamenta-se em registros do Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo. Todavia, cumpre destacar que documentos paroquiais constituem registros de natureza histórica e religiosa.

Deste modo, **requer-se manifestação técnica expressa sobre a validade, autenticidade e relevância histórico-cultural dos registros constantes do Livro de Tombo, bem como sua pertinência como fonte documental para o reconhecimento de marco fundacional municipal.**

3) Solicita-se também informações acerca da existência de estudos, pareceres ou levantamentos oficiais realizados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como a Secretaria Municipal de Turismo e Comércio – SETEC ou outro órgão congênere, que sustentem a tese apresentada no Projeto de Lei.

4) Por fim, pede-se esclarecimentos sobre eventual impacto cultural, turístico e patrimonial decorrente da adoção de novo marco histórico oficialmente reconhecido, considerando o atual entendimento jurídico consolidado.

Ressalte-se que tais informações são de suma importância para a adequada instrução do Projeto de Lei Ordinária n.º 109/2025, **em observância aos princípios da legalidade,**



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



segurança jurídica, publicidade e eficiência, de modo a viabilizar a emissão de parecer responsável e fundamentado por parte desta Comissão.

III. DA CONCLUSÃO

Frisa-se que sem a prestação das informações ora desejadas, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Varginha/MG fica impossibilitada de subsidiar os nobres Vereadores, por meio de orientações técnicas, conquanto diz respeito à matéria de licitação e realização de obras públicas, para a tomada de suas decisões em Plenário.

Por fim, instrui-se este pedido com cópia do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 109/2025, de autoria da Vereadora Sra. Zilda Maria da Silva.

São as considerações da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Varginha/MG, “*sub censura*”.

Atenciosamente,

Varginha, MG, 12 de Novembro de 2025.

JOÃO MARTINS RIBEIRO – PRESIDENTE

THULYO PAIVA MACHADO – SECRETÁRIO

ROGÉRIO BUENO BERNARDES – VOGAL



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023